

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ
(Leis Municipais Nº. 361/96 - 391/97 – 1.312/16)

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 25 DE agosto de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei municipal n.º 361 de 22 de outubro de 1996, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizado no Decreto Federal n.º 6.307 de dezembro de 2007, em seu Art.º 1º inciso II;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os Benefícios eventuais de Assistência Social previstos no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal de n.º 12.435/2011 que integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS que são prestadas aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a resolução n.º 11/2009 deste Conselho de Assistência Social, que trata da concessão, pela Administração Pública Municipal, dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, observando os seguintes critérios:

I – A família/cidadão deverá residir no Município de Jaguaré/ES, no mínimo há 01 (um) ano;

II- A família/ cidadão deverá estar devidamente cadastrada (o) no (s) equipamento (s) de Proteção Social Básica ou Especial da Política de Assistência Social do Município;

III- A família/cidadão deverá estar inscrito no Cadastro Único do Município e estar com o cadastro atualizado.

IV – Deverá ter prioridade de atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrízes;

V – O núcleo familiar/ cidadão deve apresentar renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, salvo os benefícios eventuais tratados nos art. 2º e 3º deste decreto;

VI – A família ou indivíduo deverá estar munido de documento de identificação, comprovante de residência e todos os demais documentos que se fizerem necessários por ocasião da concessão do benefício eventual.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ

(Leis Municipais Nº. 361/96 - 391/97 – 1.312/16)

Parágrafo Único – Os benefícios eventuais, em circunstâncias atípicas e peculiares, poderão serem concedidos mediante parecer técnico do profissional do Sistema Único da Assistência Social do Município.

Art. 2º - O Benefício Eventual em razão de nascimento, na forma de auxílio natalidade, consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família e deverão ser considerados os seguintes critérios específicos:

I – A gestante deverá comprovar estar em acompanhamento de pré-natal em Unidade de Saúde do Município;

II – O Benefício eventual de auxílio natalidade poderá ser solicitado a qualquer tempo, comprovada a gestação ou até 15 dias após o nascimento, mediante apresentação do registro de nascimento da criança.

Art. 3º - O Benefício Eventual, em razão de morte, Auxílio Funeral, consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, devendo ser considerado os seguintes critérios específicos para seu acesso:

I – Excepcionalmente para este Benefício Eventual, será considerada a renda per capita de até ou inferior a 1/2 salário mínimo;

II – Para a concessão do Auxílio Funeral o requerente deverá estar munido da declaração ou certidão de óbito, documentos pessoais de identificação do falecido e do requerente.

Parágrafo único – O Auxílio Funeral se dará através da concessão de uma urna funerária e serviço de traslado. O serviço de arrumação e afins ficará facultativo em acordo com licitação vigente.

Parágrafo Único- É vedado o traslado para sepultamento em cemitérios de outros municípios ou Estado.

Art. 4º – O Benefício Eventual em razão de situação de vulnerabilidade temporária da família/cidadão, caracteriza-se pelo advento de riscos (ameaça de sérios padecimentos), perdas (Privação de bens e de segurança material), e danos (agravos sociais e ofensas), podendo o município, nessas situações, conceder benefícios conforme a necessidade apresentada.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ – COMASJ

(Leis Municipais Nº. 361/96 - 391/97 – 1.312/16)

I – O benefício Eventual - Auxílio Alimentação, caracterizado pela concessão de gêneros alimentícios, na forma de cesta básica, ofertado à família/ cidadão em situação de insegurança alimentar.

§ - Para concessão desse benefício serão observados os critérios de acesso aos benefícios eventuais estabelecidos no Art. 1 desta resolução.

§ - O benefício eventual de auxílio alimentação poderá ser concedido ininterruptamente por no máximo 03 (três) meses, salvo mediante parecer técnico do profissional do SUAS, justificando as novas concessões.

II- O Benefício Eventual – Auxílio Passagem se caracteriza pelo fornecimento de bilhetes de passagem para família/cidadão em situação de vulnerabilidade e risco social advindos de: situação de rua, emigrantes que manifestem desejo de retornar a sua cidade de origem, em situação de ameaça e/ou risco a vida, e outras condições peculiares que serão avaliadas pelo técnico do SUAS.

§ 1º - Para fins de concessão de passagem, serão observados os critérios de acesso aos benefícios eventuais descritos no Art.º 1 desta resolução, exceto os incisos I e III.

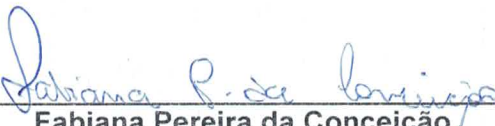
§ 2º - Em caso de família/ cidadão que se encontrem no município por situação de trabalho/ colheitas sazonais, não serão concedidas passagens de retorno ao município de origem, exceto criteriosa avaliação do técnico do SUAS.

III – O benefício eventual – aluguel social caracteriza-se por pagamento provisório do aluguel de uma unidade habitacional para atender à família/cidadão em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º O aluguel social será concedido com a observância dos critérios de acesso aos benefícios eventuais estabelecidos no Art. 1º desta resolução.

§ 2º O aluguel social será concedido por um período de 06 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período previamente avaliado.

Jaguaré 25 de Agosto de 2022


Fabiana Pereira da Conceição
Presidente do COMASJ